

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**CONTRARRAZÃO :**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2021

Senhor Pregoeiro,

JOSÉ PEDRO FERREIRA, empresa cadastrada no CNPJ: 31.531.091/0001-60, estabelecida na cidade de Echaporã SP, à Rua Rio Gde do Sul N. 189 – Centro – CEP: 19830-000, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor estas:

CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa MEGAPLAN PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES LTDA, perante essa distinta administração.

DOS FATOS:

- 1- A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço e as demais exigências nele contidas.
- 2- Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, uma vez que esta foi desclassificada no processo licitatório, tendo em vista que apresentou um atestado de capacidade técnica não compatível com o objeto da licitação, pois não atende a exigência do item 8.2.3 do referido edital.
- 3- Fato é que a empresa RECORRIDA apresentou no ato da entrega todos os documentos exigidos de acordo com os dizeres do edital.
- 4- No momento da apresentação dos documentos de habilitação, a desenvoltura do pregoeiro e as atitudes por ele tomadas não poderiam ser mais adequadas.
- 5- Assis, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

DA JUSTIFICATIVA:**I – Dos princípios Norteadores**

- 1- A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes passam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.
- 2- Outrossim temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

DA SOLICITAÇÃO

- 1- E, diante de todo o exposto requerer a V. Sas. O conhecimento da presente CONTRARRAZÕES, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Echaporã SP, 26 de Julho de 2.021,

José Pedro Ferreira-ME
Recorrida

Voltar